

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. O Município de Nossa Senhora da Glória, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde visa realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias via registro de preço para atender pessoas de baixa renda e vulnerabilidade social no Município de Nossa Senhora da Glória, Sergipe, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. **REGISTRO DE PREÇOS** visando Contratação de laboratório especializado para eventual confecção de próteses dentárias (total e parcial) sob medida para os usuários SUS, atendidos pelos Programas de Saúde do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL/LOTE
01	Serviço para Confecção de Próteses Dentárias Parcial Removível Mandibular/Maxilar com estrutura metálica e parte em acrílico termopolimerizável com dentes em acrílico, realização de moldagem, provas e instalação das próteses, incluindo todos os materiais necessários, bem como odontólogo, técnico em saúde bucal, protético, auxiliar em prótese.	UNID	900	R\$ 596,25	R\$ 536.625,00
02	Serviço para Confecção de Próteses Dentárias Total Mandibular/Maxilar em acrílico termopolimerizável com dentes em acrílico, realização de moldagem, provas e instalação das próteses, incluindo todos os materiais necessários, bem como odontólogo, técnico em saúde bucal, protético, auxiliar em prótese.	UNID	600	R\$ 596,25	R\$ 357.750,00
TOTAL					R\$ 894.375,00

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 2.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) assinatura do Termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato ou ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. Entregar os Produtos no órgão solicitado pelo Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte:

3.1.2.1. Os materiais deverão ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 15 dias;

3.1.2.2. Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior com os parâmetros de qualidade, segundo o presente termo e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 15 dias. Em caso de reincidência a Empresa poderá sofrer sanções administrativas.

3.1.2.3. Os materiais a partir do momento que forem entregues, deverão conter os prazos de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, dada pelo fabricante, conforme as normas do PROCON, e segundo as normas do fabricante, ficando a contratada responsável para acionar a garantia, assim como qualquer eventual despesa, nos casos em que couber sua aplicação.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

3.1.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) Produto(s), cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

3.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) ciência do pedido e autorização de fornecimento a ser repassado ao fornecedor quando da necessidade de sua aquisição.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

7.3. As entregas dos materiais acontecerão no Setor Odontológico da Clínica de Saúde Maria da Conceição Parteira, situada na Travessa João Feitosa, Bairro Centro – S/N no horário das 08 h às 16 h, podendo ser de segunda a sexta-feira, conforme estabelecido e combinado pela Coordenação de Saúde Bucal, com a obrigatoriedade da presença da (o) Cirurgião(a)-Dentista responsável pelo Programa e/ou uma (um) Cirurgiã (ão)- Dentista que faça parte de uma das Equipes de Saúde Bucal do município.

7.4. A confecção e entrega das Próteses Dentárias aos usuários não deverão ser superior a 21 (vinte e um) dias para as Próteses Totais e 30 (trinta) dias para as Próteses Parciais Removíveis, contados da data moldagem, devidamente registrado pela Cirurgiã-Dentista responsável pelo Programa.

7.5. As próteses serão recebidos e conferidos pela Cirurgiã-Dentista responsável pelo Programa e/ou um (uma) Cirurgião(ã) Dentista que faça parte de uma das Equipes de Saúde Bucal do município, que atestarão o recebimento e sua qualidade técnica e de adaptação, através de aposição de carimbo e assinatura no Livro de Registro das Próteses Dentárias.

7.6. As próteses confeccionadas deverão ser entregues na forma da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente a quantidade total solicitada, devendo-se evitar entregas fatiadas referente a mesma Ordem de Fornecimento, devendo-se assim ser emitida a nota fiscal na sua totalidade.

7.7. Cumpridas as formalidades a Coordenação de Saúde Bucal atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde para o seu pagamento.

7.8. Na hipótese das próteses entregues não atender as especificações deste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, o **FORNECEDOR** deverá providenciar a substituição das próteses devolvidas, por outro escoimados dos problemas apontados

no Termo de Devolução, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento do Termo de Devolução expedido pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
2006 – Fundo Municipal de Saúde	2020 – Manut. Do programa de saúde bucal	33903900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	16000000 – Transferência fundo a fundo, Provenientes do Governo Federal
2006 – Fundo Municipal de Saúde	2020 – Manut. Do programa de saúde bucal	33903900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

12.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de habilitação

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

13.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

13.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

13.23.1. A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme formula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

13.23.2. Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada por profissional da contabilidade devidamente registrado, conforme o art. 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

13.23.3. O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação técnica

13.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.23.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.23.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.24. Todos os participantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO EXPRESSA DE DISPONIBILIDADE DO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA**, que deverão estar disponíveis de Segunda a Sexta-feira, ou de acordo com os horários estabelecidos pela Coordenação de Saúde Bucal do Município;

13.25. Inscrição no Conselho Regional de Odontologia, no estado de Sergipe, conforme a legislação vigente. Esta exigência se aplica tanto à empresa quanto ao seu responsável técnico, acompanhada das Certidões de Regularidade;

13.26. Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Contrato social;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

13.27. Cópia do Diploma ou comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais acompanhado de Regularidade junto ao mesmo (vigente):

- a) Cirurgião Dentista - CD
- b) Técnico em Saúde Bucal – TSB
- c) Técnico em Prótese Dentária –TPD
- d) Auxiliar em Prótese Dentária – APD

13.28. Cópia autenticada do Diploma reconhecido pelo CRO, RG e CPF do Protético responsável técnico do laboratório;

13.29. Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia de Sergipe – CRO/SE, acompanhado da certidão de regularidade (vigente);

13.30. Comprovação de cumprimento à Resolução-RDC nº 050 de 21 de Fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação de estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde;

13.31. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

13.32. O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) De acordo com o cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):

13.33. Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. ;6.9.2. O estabelecimento deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), com **carga horária ambulatorial SUS**.

13.34. Apresentar Certificado ou Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede ou domicílio da sua localidade;

13.35. Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução do serviço objeto desta licitação.

13.36. Laudo técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT com a devida anotação de responsabilidade técnica -ART, conforme Lei 8.213/91 (referente ao objeto desta licitação);

13.37. O licitante deverá possuir instalações operacionais no Estado de Sergipe, capazes de atender de forma eficiente e ágil às necessidades do contrato a ser celebrado. Alternativamente, o licitante que não possuir instalação no Estado de Sergipe no momento da licitação, caso seja declarado vencedor, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de homologação, estabelecer-se no Estado de Sergipe, de forma a garantir a plena execução das obrigações contratuais.

13.37.1. Para licitantes que já possuam instalações no Estado de Sergipe, será exigida a apresentação de documento comprobatório, como cópia do alvará de funcionamento ou comprovante de endereço atualizado, no ato da habilitação. Além disso, a instalação deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Odontologia de Sergipe (CRO-SE), devendo ser apresentado o respectivo certificado de registro ou protocolo de registro no momento da habilitação.

13.37.2. Para os licitantes que ainda não possuam instalação no Estado de Sergipe, é obrigatória a apresentação, junto à documentação de habilitação, de uma declaração formal de que, caso sejam declarados vencedores, irão se instalar no Estado de Sergipe dentro do prazo estipulado neste edital, bem como obter o registro junto ao CRO-SE. A documentação comprobatória da instalação e o registro no CRO-SE deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato, incluindo alvará de funcionamento ou documento equivalente, e o certificado de registro ou protocolo no CRO-SE.

13.37.3. O não cumprimento do prazo estabelecido para instalação no Estado de Sergipe e registro no Conselho Regional de Odontologia de Sergipe (CRO-SE) acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital, incluindo, mas não se limitando a, multa contratual, rescisão do contrato e sanções administrativas cabíveis, conforme disposições da Lei n.º 14.133/2021.

13.37.4. O licitante vencedor deverá garantir que suas instalações no Estado de Sergipe estejam plenamente operacionais e adequadas para a prestação dos serviços ou fornecimento de bens contratados, devendo assegurar a continuidade e qualidade do atendimento durante todo o período contratual.

13.37.5. O licitante é responsável por assegurar que suas instalações no Estado de Sergipe estejam em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis locais, estaduais e federais, incluindo a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias ao seu funcionamento, bem como o registro obrigatório junto ao Conselho Regional de Odontologia de Sergipe (CRO-SE).

13.38. O licitante deverá apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) emitido no Estado de Sergipe, atestando que as instalações atendem às normas de segurança e prevenção contra incêndios, garantindo a conformidade necessária para a execução do objeto deste edital;

14. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAS PARA CONFECCÃO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS

41.1. Caixa de grampo em cera para Prótese Parcial Removível: Composta por grampos em cera pré-fabricados, em diversos formatos, com a finalidade de facilitar e assegurar a qualidade do trabalho a ser confeccionado;

14.2. Carbonato de magnésio e Cálcio: Também chamado de branco de Espanha é um produto destinado a dar polimento e brilho em metais;

14.3. Cera Utilidade: Deve apresentar propriedade plástica satisfatória, mesmo em temperatura ambiente, pois essa característica será de suma importância na confecção das próteses removíveis nos quesitos: enceramento das peças, seus consertos, alívios, bloqueios de modelos, verificação de articulação, registro de mordida e outros em geral. A sua temperatura de fusão deverá ser de 78° C. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69 mm (larg) x 5 mm (espessura);

14.4. Cera Rosa nº 7: Sua composição deve ser de 75% de parafina, cera branca de abelha, resina e essência de terebintina, assim como corantes. Geralmente, ela é usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida em bases de próteses totais, e para isso ela tem que ser macia, permitindo a movimentação dos dentes do estoque para posicioná-los durante a montagem, além de possibilitar a escultura da gengiva artificial. Descrição do produto: placas de 13,5mm (comp.) x 69mm (larg) x 1 mm(espessura);

14.5. Disco de Carborundum: Disco de carborundum para peça de mão, tendo como uma de suas propriedades alta resistência, e indicado no desgaste de metal;

14.6. Disco de feltro para peça de mão: Os discos de feltro de lã natural são confeccionados para suportar a utilização de pastas e abrasivos para polimento de superfícies e oferecerem um excelente polimento dos metais e resinas nos laboratórios de prótese dentária. Composição: óxido de alumínio, feltro de lã natural e cloreto de povilina. Descrição do produto: o feltro é de 8mm ou 12mm de diâmetro, afim de se adequar as mais diversas situações. São dotados de sistema de encaixe rápido que facilita seu acoplamento ao mandril;

14.7. Dentes nacionais em acrílico (dentes de estoque): Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores nas cores A2; A3; A3,5; B2; B3; C2 e D3 ou nas numerações 60,62,65,66,67,69,77 e 81. O dente a ser selecionado deve possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis; fluorescência natural;

14.8. Escala de cor em resina para base de dentaduras: Escala de gengivas – possibilita a (ao) Cirurgiã (ão)- dentista informar com precisão a cor de gengiva do paciente ao técnico em prótese

dental;

14.9. Folhas de lixa para madeira : De diversas granulações para o acabamento das peças protéticas. Podem ser das numerações 100, 120, 150, 240, 300 e as demais que o laboratório julgar necessário;

14.10. Gesso para Modelo (tipo II): Usado principalmente para preencher a mufla na construção de uma dentadura, quando a expansão de presa não é crítica e a resistência é adequada;

14.11. Pasta para polimento: É uma pasta de polimento universal. Descrição do Produto: é uma pasta de polimento produzida com diamante micronizado de granulação extra fina (2ª 4 microns) e altíssima dureza para atender às exigências de polimento e brilho de resinas e outros materiais restauradores;

14.12. Pincéis nº 12: Pincel chato e de cabo longo ideal para contornos e preenchimentos;

14.13. Ponta para polimento (pontas de borrachas abrasivas para polimento de resina acrílica): São pontas utilizadas para redução da aspereza, estrias e riscos produzidos pelos instrumentos de contorno e acabamento. Possuem várias partículas abrasivas coladas e dispostas aleatoriamente sobre a superfície da broca. Apresentam-se em várias formas. Característica: forma de Pera com granulação grossa, intermediária e fina;

14.14. Resina acrílica auto polimerizável: Consiste em um pó acrílico (auto polimerizante) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado em consertos de próteses, reembasamentos, em bases provisórias de dentaduras e na região das selas das PPR para as moldagens funcionais;

14.15. Motor de chicote: Indicado para realizar trabalhos pesados de remoção de materiais nas atividades de desbaste, corte e perfurações;

14.16. Broca de Tungstênio Maxicut: Indicado para desgaste de metal e resina acrílica;

14.17. Broca de Tungstênio Minicut: Indicado para desgaste de metal e resina acrílica.

OBS: Os materiais permanentes e de consumo acima citados são de responsabilidade exclusiva do Laboratório de Prótese Dentária e/ou do Técnico de Prótese Dentária e deverão ser levados nos dias estabelecidos de atendimento e após sua finalização deverão ser recolhidos. O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará pela sua compra, armazenamento e/ou por objetos esquecidos.

15. DA INSPEÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

15.1. O profissional e/ou empresa habilitada nas condições exigidas, serão inspecionadas pela **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL**, para avaliação das condições técnicas e operacionais com vistas à elaboração de relatório técnico de supervisão.

15.2. Essa inspeção destinar-se a avaliar a conformidade das instalações do prestador com as exigências do credenciamento e evidenciar sua capacidade operacional, bem como o tempo de resposta, quantidade e estado de conservação dos equipamentos, sendo, portanto, de suma

importância, pois complementa a verificação da capacidade técnica da empresa a ser credenciada.

15.3. Essa avaliação poderá descredenciar o participante que não atender as exigências;

15.4. Após a análise, o requerente será comunicado do resultado da inspeção;

15.5. O profissional e/ou empresa habilitada jurídica e tecnicamente a confeccionar as próteses poderão ser admitidas a assinar Termo de Contrato;

15.6. O profissional e/ou empresa habilitada poderá solicitar do Fundo Municipal de Saúde nova avaliação para fins de revisão de sua capacidade produtiva e operacional;

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

16.1. O Fundo Municipal de Saúde, através das Equipes de Saúde Bucal do município, será responsável pela avaliação dos usuários e encaminhamento para a realização das moldagens das próteses e posterior etapas necessárias. Já a (o) Cirurgiã (ão)-Dentista responsável pelo Programa, receberá a solicitação das próteses e seguirá as etapas juntamente ao profissional e/ou empresa habilitada.

16.2. Nas confecções das próteses, **será obrigatória** a presença do Técnico em Prótese Dentária em todas as atividades assistenciais a o usuário, juntamente com a(o) Cirurgiã(ão)-Dentista responsável;

16.3. Nas confecções das Próteses Totais Superiores (Maxilares) e inferiores (Mandibulares), Próteses Parciais Removíveis Superiores (Maxilares) e inferiores (Mandibulares) apenas ficará para execução laboratorial as etapas pertinentes as suas funções como: fundição das estruturas metálicas (PPR's), montagem dos dentes, acrilização, acabamento e polimento das próteses dentárias;

16.4. O profissional e/ou empresa habilitada deverá entregar a armação metálica das Próteses Parcial Removível confeccionada em Cobalto-Cromo, no prazo de até **15 (quinze dias)**, devidamente acondicionada em embalagem apropriada;

16.5. Caso não haja cumprimento da localização e tipo de grampos a ser utilizados, de forma que comprometa a retenção e estabilidade da PPR, uma nova armação deverá ser confeccionada pelo profissional e/ou empresa habilitada, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde;

16.6. Caso haja algum erro no processo de trabalho, a(o) Cirurgiã(ão)-Dentista responsável devolverá ao profissional e/ou empresa habilitada para as devidas correções, inexistindo qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde;

16.7. Após a entrega da prótese pelo profissional e/ou empresa habilitada, a (o) Cirurgiã(ão)-Dentista responsável, poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de até **05 (cinco) dias**;

16.8. O recebimento será realizado pela(o) Cirurgiã(ão)-Dentista responsável pelo Programa ou por uma (um) Cirurgiã (ão)- Dentista que faça parte de uma das Equipes de Saúde Bucal do município,

mediante assinatura no Livro de Prótese Dentária.

16.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do profissional e/ou empresa habilitada pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, ético-profissional pela perfeita execução deste contrato

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$: 894.375,00 (Oitocentos e noventa e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de julho de 2025

Samara Aragão Andrade
Secretaria Municipal de Saúde